



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 060/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA AGÊNCIA RADIOWEB DF PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE WEBJORNALISMO NO SITE DO TJPA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração Adjunta, **MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO**, brasileira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 2342021 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 486.392.902-10, residente e domiciliada em Belém/PA, designada pela Portaria nº. 575/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **AGÊNCIA RADIOWEB DF PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.402.383/0001-73, com endereço no SBS - Setor Bancário Sul Quadra 02 / Bloco E / Sala 206, Ed Prime - Asa Sul, CEP: 70.070-020, cidade de Brasília, Estado de Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4025851521, inscrito no CPF/MF sob o nº. 396.073.560-04, residente e domiciliado na Rua Riveira, nº 520, apt. 701, Petrópolis, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2018/02246** de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº. 054/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº. 054/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de webradiojornalismo no site do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ (TJPA) com utilização de tecnologia de transmissão on-line e ao vivo, conteúdo de caráter jornalístico e informacional sobre ações, atividades, projetos, decisões e eventos de interesse do TJPA e distribuição desse conteúdo para rádios de todo o território nacional, inclusive para a Voz do Brasil, além de recursos de música na web, pelo período de

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12 (doze) meses, conforme condições, descrições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de R\$-500.000,00 (Quinhentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 10 de setembro de 2018 e término em 10 de setembro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei”.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:
Programa de trabalho: 02.131.1418.8632
Natureza da despesa: 339039
Fonte de recursos: 0118

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, caso aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO NONO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.
- II. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- III. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.
- IV. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI. Atender às especificações contidas neste contrato, no Edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no Edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- VIII. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto.
- IX. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.
- X. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XI. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XII. Na ocasião da assinatura deste Contrato a EMPRESA deverá apresentar:
- i. Relação e registro dos profissionais contratados para operacionalizar, em caráter exclusivo, a rádio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ nos órgãos de classe;
 - ii. Declaração de que a licitante colocará 03 (três) radialistas e 01 (um) técnico de áudio à disposição do TJPA.
- XIII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Comunicação do TJPA, por meio de servidor(a) LINOMAR SARAIVA BAHIA, matrícula 138592.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto do certame;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto do certame;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, além das previstas no **caput**, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no **parágrafo quarto**;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no **caput** e nas alíneas **a** e **c** do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea **b** do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea **c**, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de prestação de serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas **a** e **b** deste parágrafo;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na realização do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas **a**, **b** e **c** deste parágrafo;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso.
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO - Se preferir, poderá a contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de realização dos serviços, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e o contrato poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (**caput, a**); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (**caput, b**); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (**caput, e**);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da prestação dos serviços objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (**caput, d**);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (**caput, f**);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (**caput, c**); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (**caput, f**); comportar-se de modo inidôneo (**caput, g**); ou cometer fraude fiscal (**caput, h**).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É facultado à contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento referente aos serviços será realizado mensalmente, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada em nome



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

do Tribunal de Justiça do Pará, CNPJ n.º 04.567.897/0001-90, aceita e atestada pelo fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do índice INPC, salvo negociação das partes, observando-se, em qualquer caso, a vigência do Contrato.

- a. Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a Contratada requerer a sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais;
- b. Caso a contratada pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do Contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto referido na alínea anterior;
- c. Feita a ressalva da concessão futura, a Contratada terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação;
- d. O pedido de reajuste deverá ser realizado pela Contratada durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO – O presente Contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico n.º 054/TJPA/2018, constantes do processo administrativo nº **PA-PRO-2018/02246**, bem como à proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente Contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – O foro do Contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 27 de agosto de 2018.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO
Secretária de Administração Adjunta do TJPA

PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES
Agência RadioWeb DF Produção Jornalística Sociedade Simples

Testemunhas:

Nome: *Silvia Renata Rodrigues*
CPF/MF: *008362040-00*

Nome: *Mablia Barbosa*
CPF/MF: *002.813.162-28*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de webradiojornalismo no site do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ (TJPA) com utilização de tecnologia de transmissão on-line e ao vivo, conteúdo de caráter jornalístico e informacional sobre ações, atividades, projetos, decisões e eventos de interesse do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ e distribuição desse conteúdo para rádios de todo o território nacional, inclusive para a Voz do Brasil, além de recursos de música na web.

2. Justificativa da necessidade

A necessidade da prestação de serviços customizados de radiojornalismo ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ (ou seja, adaptados às necessidades de comunicação do Judiciário paraense) está em consonância com a Resolução nº 85, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário, principalmente nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 1º da referida Resolução, bem como objetiva dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas e programas do Poder Judiciário; divulgar os direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição; estimular a participação da sociedade no debate sobre a Justiça; disseminar informações corretas sobre assuntos de interesse público; incentivar magistrados e servidores à integração de ações; e conscientizar a sociedade sobre a missão do Judiciário. Estes são os objetos principais da Resolução na qual o serviço de radiojornalismo web está alicerçado. Na atualidade, observa-se a crescente participação da sociedade nas atividades desempenhadas pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, a prestação de serviços de webradiojornalismo ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ tem como paradigma e modelo a experiência de comunicação já desenvolvida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que administra a Rádio Justiça, Emissora pública de caráter institucional do Poder Judiciário administrada pelo STF.

A necessidade da prestação de serviços customizados de webradiojornalismo ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ vai ao encontro do fortalecimento institucional e participação mais ativa da comunidade em geral, em tempo real e com grande alcance, objetivando disponibilizar informações pertinentes às atividades judiciais. Para isso, torna-se necessário municiar o Poder Judiciário do Pará de ferramenta específica, que possibilite afirmar os valores e princípios da Constituição Federal de 1988, difusão de boas práticas e disseminação de informações de interesse público do Judiciário paraense, aumentando a transparência, a qualidade e a performance dos serviços a serem realizados.

3. Caracterização precisa do objetivo

- a) Operacionalizar a grade de programação da web rádio em radiojornalismo, com produção, elaboração, captação, redação, edição, finalização, apresentação, locução, transmissões ao vivo, interna e externa de conteúdo jornalístico e informacional.
- b) Produzir e disponibilizar conteúdo jornalístico no formato radiofônico e/ou podcasts ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ a fim de disseminar, via web, informações sobre o Judiciário do Pará.
- c) Disponibilizar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ infraestrutura e serviços de divulgação, como site com interface para a web rádio, com espaço para transmissão ao vivo, upload e download do conteúdo jornalístico e informacional.
- d) Disponibilizar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ a operacionalização da grade de programação online da radio web 24 horas, com atualizações diárias.
- e) Criar recursos atrativos para ampliar o interesse de internautas e emissoras em relação aos conteúdos produzidos pela rádio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ.
- f) Ampliar a capilarização da distribuição de conteúdo de interesse público e de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

prestação de serviços para os estados e todo o Brasil.

- g) Criar recursos de auditoria de aproveitamento de conteúdos com sistemas qualitativo e quantitativo, de forma a facilitar a política de comunicação do Tribunal de Justiça do Pará.
- h) Fornecer cópia e relatórios dos conteúdos veiculados e atestado de capacidade técnica, comprovando a execução dos serviços mensalmente.
- i) Outros eventos não previstos que poderão ser atendidos por este Termo, desde que seja no escopo do objeto, sem prejuízo para nenhuma das partes.

4. Detalhamento do objeto

- a) Produção, captação, elaboração, redação, edição, finalização e distribuição de conteúdo jornalístico e informativo no formato radiofônico sob demanda diária da CONTRATANTE.
 - a. Esses serviços consistem na produção (captação, elaboração, redação, edição e finalização) de reportagens e podcasts; produção, edição e finalização de rádiojornal e programas em formato de debates, entrevistas, resumos, retrospectiva, rádio documentário e reportagens especiais; produção, edição e finalização de vinhetas de abertura, spots, passagem e trilhas; disponibilização para upload e download dos conteúdos produzidos em site específico; e outros serviços complementares voltados à prática jornalística radiofônica.
 - b) Rádio acessível via web, com transmissão ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias por semana.
 - c) Servidor remoto com alta capacidade de processamento e hospedagem, com capacidade para rodar 24h por dia, sete dias por semana, sem desligamento.
 - d) Software de automação para rodar a rádio com dinâmicas de locução, reportagem, música e vinhetas de identificação da emissora on-line.
 - e) Banco de músicas com no mínimo 5 mil títulos dos mais variados gêneros, devidamente licenciados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad).
 - f) Construção de design de página-player com interface dos seguintes recursos: área de música on-line com recursos de play, stop e pause; área para hospedagem de conteúdos estáticos em áudio com recursos de ouvir e baixar (upload e download); área de interatividade com usuários; áreas gráficas com instruções e informações sobre a rádio.
 - g) Aprimoramento da interface com o internauta/ usuário.
 - h) Programação HTML da página-player, com todos os recursos de navegabilidade.
 - i) Adaptação da página e do streaming para disponibilização e acesso sem restrição em plataformas móveis (smartphones e tablets) no sistemas (Android e IOS), por meio de aplicativo, da forma mais universal possível.
 - j) Integração da rádio on-line com Mídias Sociais já existentes (Facebook, Youtube, Instagram e Twitter) ou que venham a ser criadas.
 - k) Sistema de administração de conteúdo, com área de hospedagem, controle de utilização de conteúdo com controles quantitativos e qualitativos de utilização das matérias colocadas à disposição dos veículos.
 - l) Placa de áudio profissional com qualidade de som de no mínimo 64kbps.
 - m) Streaming flexível, sem limitação de usuários simultâneos, com transmissão em 64kbps.
 - n) Capacidade de transmissão web ao vivo.
 - o) Sistema de distribuição de conteúdo jornalístico e informativo produzido pela editoria de Rádio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ para emissoras do Estado do Pará e de todo o país.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5. Quantidade

Oito (8) produtos/peças radiofônicos, em média, diariamente, entre eles matérias/reportagens, programas, spots, programetes, vinhetas, entrevistas e podcasts

6. Definição de como o objeto atenderá ao interesse público

É de interesse do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ ampliar o conhecimento da população no que se refere às suas áreas de atuação, sobretudo aquelas ações aproximativas da sociedade. A criação de uma rádio institucional, nos moldes do projeto desenvolvido pelo STF e outros órgãos do Poder Judiciário Nacional, aproximará o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ e a sociedade civil.

7. Descrição dos serviços a serem executados

- a) Produção, captação, elaboração, redação, edição, finalização e distribuição de conteúdo jornalístico e informacional no formato radiofônico sob demanda diária da CONTRATANTE
- b) Rádio acessível via web, com transmissão ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias por semana.

8. Frequência e periodicidade

O conteúdo jornalístico e informacional produzido diariamente, sob demanda da CONTRATANTE, deverá ser disponibilizado no site da web rádio para download e enviado pelo sistema de distribuição para o Estado do Pará e, se for o caso, para o Brasil.

9. Materiais e equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA

- a) Servidor remoto com alta capacidade de processamento e hospedagem, com capacidade para rodar 24h por dia, sete dias por semana, sem desligamento.
- b) Software de automação para rodar a rádio com dinâmicas de locução, reportagem, música e vinhetas de identificação da emissora on-line.
- c) Banco de músicas com no mínimo 5 mil títulos dos mais variados gêneros, devidamente licenciados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad).
- d) Construção de design de página-player com interface dos seguintes recursos: área de música on-line com recursos de play, stop e pause; área para hospedagem de conteúdos estáticos em áudio com recursos de ouvir e baixar (upload e download); área de interatividade com usuários; áreas gráficas com instruções e informações sobre a rádio.
- e) Aprimoramento da interface com o internauta/ usuário.
- f) Programação HTML da página-player, com todos os recursos de navegabilidade.
- g) Adaptação da página e do streaming para disponibilização e acesso sem restrição em plataformas móveis (smartphones e tablets) nos sistemas (Android e IOS), por meio de aplicativo, da forma mais universal possível.
- h) Sistema de administração de conteúdo, com área de hospedagem, controle de utilização de conteúdo com controles quantitativos e qualitativos de utilização das matérias colocadas à disposição dos veículos.
- i) Placa de áudio profissional com qualidade de som de no mínimo 64kbps.
- j) Streaming flexível, sem limitação de usuários simultâneos, com transmissão em 64kbps.
- k) Capacidade de transmissão web ao vivo.
- l) Sistema de distribuição de conteúdo jornalístico e informacional produzido pela editoria de Rádio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ para emissoras do Estado do Pará e de todo o país.
- m) Híbrida.
- n) Caixas de Som.
- o) Fones de Ouvido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- p) Distribuidores de Áudio.
- q) Placas externas de som USB.
- r) Multicabo com Medusa 6 vias.
- s) Softwares e licenças para edição de áudio.

10. Prazo para início da execução do serviço

O início da execução do serviço dar-se-á após a assinatura do contrato e publicação do ato no Diário Oficial do Estado (DOE).

11. Qualificação técnica

- a) Atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado, com qualidade e eficiência, serviços contínuos de produção de programa radiofônico institucional, de caráter jornalístico, veiculado com periodicidade diária, semanal, quinzenal ou mensal, em emissoras de rádio.
- b) Comprovação de relação diária no fornecimento e/ou envio de conteúdo para no mínimo 250 rádios dos estados da Federação, de forma a garantir efetividade na distribuição de matérias jornalísticas.
- c) Relação e registro dos profissionais contratados para operacionalizar, em caráter exclusivo, a rádio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ nos órgãos de classe, a ser comprovado por ocasião da celebração do contrato
- d) Declaração de que a licitante colocará, caso seja declarada vencedora do pregão eletrônico, três (3) jornalistas e um (1) técnico de áudio à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, a ser comprovado por ocasião da celebração do contrato.

12. Local de execução dos serviços

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ dispõe em sua sede de espaço físico com estúdio de gravação e redação para a execução, em Belém (PA), dos serviços prestados por equipe de profissionais que deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato, e dispõe dos seguintes equipamentos:

- a) 1 Tieline TLR 300B2
- b) 3 Computadores
- c) 1 Notebook
- d) 1 Microfone c/fio (Behringer)
- e) 2 Microfones c/fio (Senheizer)
- f) 3 Microfones c/fio (Shure)
- g) 1 Microfone c/fio (Shure para bateria)
- h) 1 Microfone s/fio (Shure VT4)
- i) 1 Pedestal de aço
- j) 1 Mesa de som (Behringer – Europwer PMP 3000)
- k) 2 Amplificadores de mesa (Behringer - DCX 2496)
- l) 1 Transmissor de microfone sem fio (Shure)

A sede da CONTRATADA poderá estar localizada em qualquer parte do território nacional, o que for mais conveniente e adequado à CONTRATANTE, ressalvando-se que a produção, captação, elaboração, redação, edição e finalização do conteúdo jornalístico e informacional no formato radiofônico serão executados na sede da CONTRATANTE.

13. Do recebimento dos serviços

Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de testes e verificação da qualidade, quantidade e da conformidade com as especificações solicitadas. Não poderão ser remunerados,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- considerando o princípio da alteridade;
- b) Definitivamente, após realizada a verificação com aceitação da conformidade citada no subitem anterior;
 - c) O prazo para o recebimento definitivo será de quatro horas, contados da data do recebimento provisório;
 - d) Caso o serviço não seja compatível com as especificações solicitadas, a CONTRATADA deverá proceder a correção no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da notificação;
 - e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato.

14. Formalização e prazo de vigência do contrato

- a) Para a prestação dos serviços objeto do presente termo, será formalizado contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da licitante vencedora.
- b) O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93, art. 57, inciso II. (ou não poderá ser prorrogado, se for simplesmente a implantação do objeto).

15. Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Tribunal de Justiça do Pará no orçamento do exercício de 2018.

16. Garantia

Prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, em uma das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

17. Obrigações das partes, controles a serem adotados: Das obrigações da CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no presente termo.

18. Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente termo, e em especial:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- c) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste termo e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- d) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ;
- e) Comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- f) Apresentar relatório mensal com a prestação da execução do serviço, inclusive da distribuição do material produzido para mailing ou relação de rádios, de forma detalhada, com o quantitativo de envio e aproveitamento do material produzido e distribuído;
- g) Demais obrigações que achar necessárias à execução do contrato.

19. Do pagamento

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada em nome do Tribunal de Justiça do Pará, CNPJ n.º 04.567.897/0001-90, aceita e atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos serviços;
- b) No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- c) Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei;
- d) O pagamento obedecerá às condições descritas no Termo de Referência e no rito de expedição das notas de empenho;
- e) A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67.e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- f) Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá informar na proposta e na Nota Fiscal: o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação dos serviços.

20. Da fiscalização do contrato

Será designado para o acompanhamento e fiscalização do serviço especificado no presente Termo de Referência, a título de Representante do Tribunal de Justiça do Pará, servidor(a) do Departamento de Comunicação, sendo indicado como substituto(a) o(a) servidor(a) da Coordenadoria de Imprensa, que deverá fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução do serviço e atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

21. Das penalidades

Pela inexecução total ou parcial do objeto e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital.

**TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
DO TJPA**

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 062/2018/TJPA // Partes: TJPA e POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - 26ª BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR - ICOARACI // **CNPJ nº** 05.054.994/0001-42// **Objeto do contrato:** doação de bens inservíveis // **Processo:** PA-PRO-2018/04670 // **Fundamentação Legal:** Art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93//**Foro:** Belém // **Valor (depreciado) dos bens:** R\$ 609,21 // **Data da assinatura do contrato:** 29/08/2018// **Responsável pela assinatura:** Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração Adjunta.

Protocolo: 357399

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 045/2016/TJPA//Partes: TJPA e a empresa OVERSEE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.071.307/0001-34// **Objeto do Contrato:** prestação de serviço de Streaming (ao vivo e sob demanda) para atender ambientes com a transmissão de sinais de áudio e vídeo pela Internet e Intranet, com fornecimento de equipamentos, softwares, serviços de operação de vídeo e suporte técnico pelo prazo de 24 meses, nos locais de instalação pré-determinados, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.// **Origem:** licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº.037/TJPA/2016.// **Objeto do Aditivo:** Prorrogação de vigência por mais 24 meses.// **Vigência do Aditivo:** início em 01/09/2018 e término em 31/08/2020// **Valor do Aditivo:** R\$ 83.385,12 (mensal)// **Funcional Programática:** 02.126.1419.8651, 02.126.1419.8652, **Fonte de recurso:** 0118, **Natureza da Despesa:** 339040//**Data da assinatura:** 30/08/2018// **Foro:** Belém// **Responsável pela assinatura:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // **Ordenador responsável:** Sueli Lima Ramos de Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 357366

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/TJPA/2018

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento da Solução de Rede Privada de Dados, incluindo a implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo, manutenção e suporte técnico para atendimento das unidades judiciárias no Estado do Pará, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA: 18/09/2018, às 10h00min horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelos telefones (91)3205-3206 (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br

Belém, 03 de setembro de 2018. Serviço de Licitações do TJPA.

Protocolo: 357422

Extrato de Contrato nº. 060/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa AGÊNCIA RADIOWEB DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.402.383/0001-73// **Objeto do Contrato:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de webradiojornalismo no site do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ (TJPA) com utilização de tecnologia de transmissão on-line e ao vivo, conteúdo de caráter jornalístico e informacional sobre ações, atividades, projetos, decisões e eventos de interesse do TJPA e distribuição desse conteúdo para rádios de todo o território nacional, inclusive para a Voz do Brasil, além de recursos de música na web, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, descrições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital// **Origem:** Pregão Eletrônico de nº.

054/TJPA/2018// **Valor do Contrato:** R\$ 500.000,00// **Dotação Orçamentária:** Programas de Trabalho: 02.131.1418.8632; **Natureza da Despesa:** 339039; **Fonte de Recursos:** 0118.// **Vigência:** 12 meses de 10/09/2018 a 10/09/2019// **Data da assinatura:** 27/08/2018// **Foro:** Belém// **Representante do Contratante:** Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração Adjunta// **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 357403

EXTRATO DO TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 019/2018 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à, Empresa BELSAN COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.325.297/0001-59, com endereço na Av. Brasília, nº 512, B, Parque das Nações, Femandópolis - SP, CEP 15.600-000, e-mail: contato@belsanelevadores.com.br, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 15.620,20 (quinze mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos), com fundamento na Cláusula Nona, §4º, alínea "e", do Contrato nº 049/2017, nos termos do PAMEM-2018/25858.// Belém, 31 de agosto de 2018.// RICARDO FERREIRA NUNES - Desembargador Presidente TJPA

Protocolo: 357400

Extrato de Distrato ao Contrato nº. 049/2017-TJPA// Partes: TJPA e BELSAN COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA EPP, inscrita no CPF sob o nº 26.325.297/0001-59// **Resolve rescindir o presente contrato com fundamento art. 79, inciso I da lei 8.666/93 a contar de 01/09/2018// Data da assinatura:** 31/08/2018// **Foro:** Belém// **Responsável pela assinatura:** Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração Adjunta

Protocolo: 357409

Extrato de Distrato ao Contrato nº. 043/2013-TJPA// Partes: TJPA e Empresa ARB - Agência do Rádio Brasileiro Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.976.644/0001-70 // **Resolve rescindir o Contrato nº. 043/2013/TJPA, a contar de 10 de setembro de 2018, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93// Data da assinatura:** 31/08/2018// **Foro:** Belém// **Responsável pela assinatura:** Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração Adjunta.

Protocolo: 357230

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº. 020/2018-TCM/PA

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Contrato **PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a Empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e empresa especializada na prestação de serviços de lavagem dos veículos que compõem ou que venham a compor a frota de veículos deste Tribunal.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: Lota I: R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais); Lota II: R\$ 3.415,50 (três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2018.

VIGÊNCIA: 27/08/2018 a 26/08/2019

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 2018/10-TCM/PA, vinculada ao Processo nº. PA20189604

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03101.01.122.1454.8559.339039-18

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará

CNPJ DO CONTRATADO: nº 07.346.264/0001-40

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Alameda Moça Bonita, nº 97, Bairro: Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-010

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Luís Daniel Lavareda Reis Júnior.

Protocolo: 357156

CONTRATO Nº. 019/2018-TCM

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Contrato **PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e o PROFESSOR INÁCIO MAGALHÃES FILHO. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços do Professor/Facilitador INÁCIO MAGALHÃES FILHO para a ministrar o Curso de "Auditoria na folha de pagamento do serviço público" aos servidores deste TCM e do Ministério Público de Contas - MPCM, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso aprovado pela Escola de Contas Públicas Irawaldyr Rocha-ECPIR. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2018.

PRAZO: O curso será ministrado nos dias 05 e 06 de novembro de 2018, conforme previstos na Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante acordo entre as partes.

LICITAÇÃO: Processo de Inexigibilidade, vinculada ao Processo nº PA201810158.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03102.01.128.1454.8558 - 0312 - 339036.06

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará

CPF DO CONTRATADO: nº 309.857.061-04

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: na SQN 209 bl A, Aptº 501, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.854-010

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Luís Daniel Lavareda Reis Júnior.

Protocolo: 357132

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2018

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando, Memorando nº 068/2018 da DILP - (fls. 272), Parecer nº 407/2018 da Procuradoria (fls. 279/280/281) e Manifestação da Secretaria de Controle Interno nº 204/2018 (fls. 290/291/292), fundamentado no Art. 24, inciso VII da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação direta da empresa Norte Refrigeração Ltda, CNPJ 04.920.658/0001-72, com a finalidade de fornecer 02 (dois) condicionadores de ar, sendo um Split teto/piso 36.000 btus, 220V, marca Frontainer, e um Split parede, 24.000 btus, 220V, marca Gree.**

Belém, 03 de setembro de 2018.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

Protocolo: 357327

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2018

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando, Memorando nº 068/2018 da DILP - (fls. 272), Parecer nº 407/2018 da Procuradoria (fls. 279/280/281) e Manifestação da Secretaria de Controle Interno nº 204/2018 (fls. 290/291/292), fundamentado no Art. 24, inciso VII da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação direta da empresa Imperador das Máquinas Ltda, CNPJ 15.340.094/0001-15, com a finalidade de fornecer 01 (um) condicionador de ar Split Hi Wall, 12.000 btus, 220V, marca Gree.**

Belém, 03 de setembro de 2018.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

Protocolo: 357331

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 07 de agosto de 2018, no Tribunal de Contas do Estado do Pará, foram registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de solução de proteção de rede do tipo *firewall* de nova geração (NGFW) e *firewall* de aplicação web (WAF) para utilização no Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis meses) conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, resultante do Pregão Eletrônico nº10/2018- TCE/PA para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do processo TCE/PA nº 2018/04714-6, assim como os termos da proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O contrato ou instrumento